

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre os prazos para envio dos projetos de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 1º O artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Segredo passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 103.** Os projetos de lei de que trata este Capítulo serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

- I – o projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato;
- II – o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro;
- III – os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até 30 de novembro de cada ano. (NR) ”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar os prazos previstos no artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Segredo/RS, referentes ao envio, pelo Poder

Executivo ao Poder Legislativo, dos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta é apresentada a pedido do Poder Executivo, que aponta a necessidade de ampliar os prazos atualmente previstos para a elaboração e envio desses importantes instrumentos de planejamento governamental. O objetivo principal é garantir maior tempo para a realização de estudos técnicos, análise de dados, projeções financeiras e adequação às reais necessidades da administração pública e da população.

Com a alteração, o projeto do Plano Plurianual passará a ser enviado até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato, a LDO até o dia 30 de setembro de cada ano, e a LOA até o dia 30 de novembro de cada ano. Tais prazos proporcionam um período mais adequado e realista para a elaboração dos projetos, sem prejuízo ao funcionamento do ciclo orçamentário anual e à apreciação por parte do Poder Legislativo.

A medida visa, portanto, aprimorar a qualidade técnica e administrativa dos instrumentos orçamentários, garantindo que sejam elaborados com maior rigor e planejamento, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito Municipal.